



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.702

PUBLICADO EM
DP Nº 1740 de 21/22 02/19 98
Amira

Data: 19 de fevereiro de 1.998.

Súmula : Autoriza o Executivo conceder Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, até 31 dezembro de 1998, para manutenção das creches e entidades abaixo relacionadas, nos seguintes montantes:

I - CRECHE MÃE AUGUSTA ZANATTA, no valor de R\$ 2.230,95 (dois mil duzentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) mensais;

II - CRECHE ELISA ROSA COLLA PADOAN, no valor de R\$ 2.310,89 (dois mil trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos) mensais;

III - CRECHE 3 MARIAS, no valor de R\$ 2.292,45 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

IV - CRECHE UNIÃO, no valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais) mensais;

V - CRECHE SÃO MIGUEL, no valor de R\$ 2.491,10 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos) mensais;

VI - CRECHE MADRE PAULINA, no valor de R\$ 1.953,00 (um mil novecentos e cinquenta e três reais) mensais;

VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - Creche Toca do Coelhoinho, no valor de R\$ 2.405,00 (dois mil quatrocentos e cinco reais) mensais;

VIII - CRECHE CRIANÇA FELIZ, no valor de R\$ 1.722,99 (um mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) mensais;

XIX - CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de R\$ 3.121,18 (três mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos) mensais;

XI - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FUNDABEM, no valor de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;

XII - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO, no valor de R\$ 3.717,47 (três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) mensais;

XIII - LAR DOS IDOSOS, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XIV - ALBERGUE BOM SAMARITANO, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XV - S.O.S. VIDA - CASA DE RECUPERAÇÃO, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

XVI - PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

XVII - CRECHE BAIRRO VILA ISABEL - no valor de R\$ 1.499,75 (Hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais;

XVIII - CRECHE BABY DE DÔMINGA PELOSO DALLA COSTA - no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. Os valores das subvenções de que trata este artigo, serão reajustados com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pelas seguintes dotações:

0603.0849252.046

3.2.3.1-03 - Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

3.2.3.1-04 - Subvenção Social à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo;
0902.15814862.052 -

3.2.3.1-09 - Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos, anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de fevereiro de 1.998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal